

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º. Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho de Administração da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. e dos Comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento destes com os demais órgãos sociais, definindo suas responsabilidades e atribuições, observado o Estatuto Social da Companhia e a Lei de Sociedades Anônimas, bem como as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º. O Conselho de Administração será composto por 13 (treze) membros efetivos, dentre os quais um será seu Presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único – De acordo com o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

CAPÍTULO III DA INVESTIDURA

Artigo 3º. Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. É condição para a posse a prévia subscrição do Termo de Anuência, previsto no Regulamento do Novo Mercado Nível 2 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. (“B3”).

Artigo 4º. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido mediante voto favorável da maioria de seus membros, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros.

Artigo 5º. Os Conselheiros deverão manter seus dados pessoais atualizados perante a Gerência de Governança Corporativa da Companhia; fornecer cópia da Carteira de Identidade, do CPF, do *Curriculum Vitae* e, ainda, prestar as declarações exigidas pelo Estatuto Social e pela legislação e regulamentação vigentes, incluindo, sem se limitar, declaração de desimpedimento, termo de adesão à política de divulgação dos fatos relevantes da Companhia e de negociações de valores mobiliários de sua emissão, e, conforme aplicável, termo de compromisso solene e declaração confidencial de informações a que se refere o Código de Conduta Ética do Agente Público e Alta Administração Estadual.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS, LICENÇAS, VAGAS E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 6º. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, este deverá ser substituído por qualquer outro membro do Conselho de Administração, escolhido na ocasião pela maioria dos membros deste Conselho de Administração presentes à reunião, o qual poderá praticar todos os atos que caberiam ao Presidente do Conselho de Administração, enquanto perdurar o impedimento ou ausência.

Artigo 7º. Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho de Administração os acionistas deverão eleger o membro substituto, na primeira Assembleia Geral a se realizar após tal evento, para o período que restava ao antigo Conselheiro.

Artigo 8º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, competindo aos demais membros concederem licença ao Presidente.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Artigo 9. O montante global da remuneração do Conselho de Administração será fixado pela Assembleia Geral, em conformidade com a legislação vigente. O montante global da remuneração dos membros dos Comitês será fixado pelo Conselho de Administração.

Artigo 10. O Conselheiro de Administração ou qualquer membro de Comitê(s) residente em outras localidades que não o da sede da Companhia fará jus ao reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao seu comparecimento às reuniões ou ao desempenho de suas funções, nos termos da política interna da Companhia que disciplina tais recursos.

As despesas dos Conselheiros de Administração deverão estar incluídas no montante global da remuneração fixado pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos da lei.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 11. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos conselheiros presentes, exceção feita às deliberações com relação às matérias abaixo relacionadas, que dependerão, para sua implementação, da aprovação de, no mínimo, 9 (nove) membros do Conselho de Administração da Companhia, cujo voto esteja vinculado ao Bloco de Controle conforme o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

- (a) a aprovação: (a) ao final do exercício social imediatamente anterior, do Plano Plurianual de Negócios, compreendendo um período de 05 (cinco) anos, e do Orçamento Anual da Companhia e das Controladas para o exercício seguinte, o qual deverá compreender, entre outros, em bases anuais no caso do Plano Plurianual de Negócios, e em bases mensais no caso do Orçamento Anual: (i) as receitas, custos e despesas; (ii) os planos de investimentos de capital; (iii) as captações e amortizações de financiamentos; (iv) os dividendos e/ou juros sobre capital próprio; (v) os movimentos estratégicos; e (vi) os programas de manutenção de suas instalações; e (b) das modificações e/ou revisões do Plano Plurianual de Negócios e do Orçamento Anual, observando-se que a não aprovação do Plano Plurianual de Negócios em um determinado exercício implicará na adoção provisória, até que o Plano Plurianual de Negócios respectivo seja aprovado, da previsão de Orçamento Anual para cada exercício contida no último Plano Plurianual de Negócios que tenha sido aprovado pelos Acionistas, cujos valores serão corrigidos, para esse efeito, pela variação do IGPM/FGV entre a data da aprovação do último Plano Plurianual de Negócios e o início do exercício para o qual será utilizado de forma provisória a previsão de Orçamento Anual;
- (b) quaisquer aumentos de capital social da Companhia e as condições, critérios e prazos para subscrição e integralização de quaisquer aumentos de capital social da Companhia, dentro do capital autorizado, previsto no Artigo 4º, Parágrafo Primeiro, do Estatuto Social da Companhia;

- (c) a contratação de empréstimos e financiamentos pela Companhia, inclusive mediante a emissão de títulos de crédito ou instrumentos financeiros similares, assim como a concessão de garantias pela Companhia, que excedam o valor equivalente a 0,5% do patrimônio líquido da Companhia constante das últimas Demonstrações Financeiras auditadas da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- (d) a celebração, alteração, modificação, rescisão ou renovação de contratos de concessão ou permissão pela Companhia ou pelas suas subsidiárias e Controladas;
- (e) a celebração, sempre por proposta da Diretoria, de qualquer contrato, acordo ou negócio que importe contrair obrigação que exceda o valor equivalente a 0,5% do patrimônio líquido da Companhia constante das últimas Demonstrações Financeiras auditadas da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- (f) a (i) aquisição, liquidação, alienação, venda, locação, oneração, outorga de garantia real ou fidejussória, cessão, doação, transferência ou outra disposição em qualquer exercício social, de qualquer bem, direitos, ativos ou participação societária detidos pela Companhia, ou (ii) celebração de qualquer acordo ou contrato que disponha sobre pagamentos, recebimentos ou assunção de obrigações de qualquer natureza que, em qualquer das hipóteses desta alínea, excedam o valor equivalente a 0,5% do patrimônio líquido da Companhia constante das últimas Demonstrações Financeiras auditadas da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- (g) a concessão de garantia de qualquer natureza e/ou a assunção de obrigações em nome ou em benefício de terceiros e/ou de quaisquer dos Acionistas ou qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja Parte Relacionada a qualquer dos Acionistas, qualquer que seja o valor, vedada a concessão de garantias que não sejam relacionadas às atividades fins da Companhia;

- (h) a celebração, pela Companhia ou suas subsidiárias ou Controladas, de quaisquer acordos, negócios ou associações comerciais ou arranjos de qualquer natureza, e a celebração de quaisquer contratos ou acordos (e quaisquer subsequentes modificações dos mesmos) com Partes Relacionadas, e a resolução dos mesmos pela Companhia ou por suas subsidiárias ou Controladas, qualquer que seja o valor;
- (i) a atribuição e delegação de poderes adicionais à Diretoria da Companhia, de suas subsidiárias ou Controladas;
- (j) a eleição e destituição da Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias ou Controladas, respeitadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas e do Estatuto Social da Companhia;
- (k) a abertura e estabelecimento de filiais, escritórios, postos de serviço, agências ou depósitos ou quaisquer outros estabelecimentos da atividade da Companhia;
- (l) a distribuição da remuneração global fixada pela Assembleia Geral da Companhia entre os membros de seu Conselho de Administração e de sua Diretoria;
- (m) a autorização de aquisição de ações e debêntures emitidas pela Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas legais vigentes e o Acordo de Acionistas;
- (n) a aprovação da orientação do voto a ser proferido pela Companhia na qualidade de acionista de suas subsidiárias ou Controladas, ou a ser proferido pelos integrantes do conselho de administração das Controladas e subsidiárias indicados pela Companhia, no caso das matérias previstas neste Artigo 12;

- (o) as declarações de voto em quaisquer assembleias gerais de quaisquer subsidiárias ou Controladas e sociedades em que a Companhia seja acionista, assim como a orientação de voto em quaisquer reuniões dos Conselhos de Administração de tais sociedades, sendo que, ainda no âmbito de tais sociedades, não dependerão de declaração ou orientação de voto do Conselho de Administração da Companhia quaisquer deliberações envolvendo as matérias previstas nas alíneas nos itens (III), (V) e (VI) deste Artigo 12 quando o valor envolvido for inferior ao montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- (p) a instituição e extinção de Comitês com funções técnicas e/ou consultivas, tais como Comitês de Estratégia, Governança e Recursos Humanos, Finanças, Auditoria e Implantação e Novos Negócios da Companhia, sendo sua competência definir atribuições, especificidades com relação às deliberações e eleger os membros que comporão esses Comitês;
- (q) a manifestação favorável ou contrária a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (r) a escolha e destituição de auditores independentes da Companhia;
- (s) a deliberação sobre o pedido de licença temporária de Diretores e a designação de seu(s) substituto(s), que cumulará(ão) interinamente as funções do substituído(s);
- (t) a aprovação do Código de Ética da Companhia;
- (u) a aprovação do regimento interno da Companhia e aprovação do regimento interno do Conselho de Administração;

- (v) fixação da lista tríplice de instituições a ser apresentada à Assembleia Geral da Companhia para preparação do laudo de avaliação das ações de emissão da Companhia, para fins de descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Regulamento Nível 2 e cancelamento de registro de companhia aberta, nos termos do Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia;
e
- (w) a definição da firma especializada em contratação de executivos, que será responsável pelo processo de seleção (i) do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e do Diretor de Implantação e, (ii) nos casos em que não seja possível a escolha dos demais Diretores nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, dos demais Diretores.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Artigo 12. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado (i) na forma da Lei; (ii) pelo seu Presidente; e (iii) por quaisquer 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis antes da data fixada para a reunião, em primeira convocação, e até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a reunião em segunda convocação, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, sempre que o interesse social assim exigir.

Parágrafo Primeiro – Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 9 (nove) membros ou em segunda convocação com a presença de, pelo menos, 8 (oito) membros.

Parágrafo Terceiro – Antes do início de cada exercício social, caberá ao Presidente do Conselho propor o calendário anual das reuniões ordinárias.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo consideradas como presenças pessoais as participações levadas a efeito dessa forma.

Artigo 14. Os Diretores, membros do Conselho Fiscal, empregados e consultores poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

Artigo 15. As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas ao término de cada reunião e deverão ser assinadas por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcritas no Livro das Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que tenham se manifestado na forma do Artigo 13º *in fine* deste Regimento deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 16. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de realização da reunião do Conselho de Administração, as respectivas atas das reuniões que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

CAPITULO VIII DO PRESIDENTE E SECRETÁRIO

Artigo 17. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. assegurar que o Conselho de Administração fixe a orientação geral dos negócios da Companhia.
- II. coordenar o funcionamento do Conselho de Administração mediante o estabelecimento do respectivo plano anual de trabalho, observado o estatuto social, as deliberações da assembleia geral e as disposições da lei societária;
- III. convocar as reuniões do Conselho de Administração e elaborar, em coordenação com o Secretário do Conselho de Administração, demais conselheiros e com o Diretor Presidente, a ordem do dia das reuniões;
- IV. zelar pela entrega, em tempo hábil, aos conselheiros, das informações e documentos relacionados à ordem do dia das reuniões do Conselho de Administração;
- V. presidir, conduzir os trabalhos e encerrar as reuniões do Conselho de Administração
- VI. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;

- VII. Conduzir o processo de avaliação anual do Conselho de Administração e dos Comitês, exceto sua própria avaliação, observado o disposto nos Artigos 26 e 27, Parágrafo Quarto, inciso I, alínea (k) deste Regimento Interno.

Artigo 18. O Conselho de Administração terá um(a) Secretário(a), que será, obrigatoriamente, empregado(a) da Companhia, e a quem caberá secretariar as reuniões do Conselho, elaborar as atas das reuniões e assessorar os conselheiros no desempenho de suas funções. Nas ausências ou impedimentos do(a) Secretário(a), o Presidente do Conselho de Administração nomeará um(a) secretário(a) para a reunião em questão. O(A) Secretário(a) do Conselho apoiará o Presidente do Conselho de Administração no desempenho de suas funções e assessorará e prestará informações necessárias aos demais membros do Conselho de Administração no exercício de suas funções.

Parágrafo Único – Caberá ao(à) Secretário(a) do Conselho de Administração:

- I. acompanhar os trabalhos, posicionando o Presidente do Conselho de Administração sobre a evolução das atividades;
- II. fazer com que as informações necessárias às deliberações do Conselho de Administração e aquelas solicitadas pelos conselheiros sejam prestadas em tempo hábil aos conselheiros, mas, em todo caso, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, exceto no caso de reuniões extraordinárias em que a urgência na realização da reunião não permita a observância desse prazo mínimo;
- III. cuidar para que as atas de reuniões do Conselho de Administração sejam devidamente transcritas no respectivo livro, arquivadas na junta comercial e, quando exigido pela lei, publicadas na forma em que são publicados os atos sociais;
- IV. executar as demais tarefas e atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração; e
- V. providenciar a logística completa para as reuniões.

CAPITULO IX

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 19. Os membros do Conselho de Administração têm os seguintes deveres no exercício de seus mandatos e devem, além do que dispuser o Estatuto Social e a lei aplicável:

- a) exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia;
- b) servir com diligência e lealdade a Companhia e demais empresas controladas, coligadas e subsidiárias integrais, além de manter sigilo sobre os seus negócios;
- c) guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo; e
- d) reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Conselho de Administração, tendo como base o calendário previamente divulgado.

Artigo 20. O Conselheiro deverá comparecer às reuniões previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente.

Artigo 21. Caberá ao Conselheiro declarar, previamente à deliberação, que tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de participar da sua discussão e votação, observado o que dispuser a respeito o Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 22. É vedado aos Conselheiros:

- a) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;
- b) tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- c) receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;
- d) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais, as oportunidades

comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

- e) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais;
- f) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir;
- g) valer-se da informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários;
- h) intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer empresa controlada, coligada ou subsidiária integral, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata; e
- i) participar direta ou indiretamente da negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido na Sociedade e/ou no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DPF e IAN) da Companhia.

Artigo 23. Os membros do Conselho de Administração responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do Estatuto Social.

Artigo 24. Os membros do Conselho de Administração deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, especialmente no que determina a Instrução Normativa nº 358/2002, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas nº 369/2002 e nº 449/2007, bem como nas condições previstas na Política de Divulgação de Informações da Companhia.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 25. Anualmente, o Conselho de Administração fará a avaliação de seu desempenho, visando aprimorar suas funções, devendo a metodologia adotada ser previamente aprovada pelos Conselheiros e compor o processo geral de avaliação dos procedimentos e controles internos.

CAPÍTULO XI

DOS COMITÊS, SUAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Artigo 26. Os Comitês não têm função executiva e poder de decisão e são compostos majoritariamente por membros do Conselho de Administração para assegurar objetividade, consistência e qualidade ao processo decisório, analisando com profundidade as matérias de sua especialidade e emitindo sugestões de decisões ou ações e, se necessário, pareceres ao Conselho de Administração.

I - As reuniões dos Comitês serão convocadas por escrito e somente serão instaladas com a presença da maioria dos respectivos membros. Será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do respectivo Comitê, independentemente de convocação.

II - Poderão participar das reuniões dos Comitês, a convite do Coordenador do respectivo Comitê, terceiros que sejam necessários para prestar os esclarecimentos necessários para as deliberações dos Comitês ou indicados por algum dos acionistas, desde que com a concordância dos demais.

III - As reuniões dos Comitês poderão ser realizadas por meio conferência telefônica, videoconferência ou outros meios remotos, e o membro do Comitê que participar por meio remoto será considerado presente pessoalmente à reunião. Os participantes por meio remoto deverão, imediatamente após o encerramento da reunião, enviar ao Coordenador do Comitê os respectivos votos por escrito, por meio de carta, e-mail ou fac-símile, em qualquer caso com a identificação inequívoca do remetente.

IV - As recomendações ou orientações dos Comitês serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, observado o disposto no artigo anterior.

V - Das recomendações ou orientações dos Comitês serão lavradas atas, por escrito, que serão arquivadas em pasta própria na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Cada Comitê terá um Coordenador, que será responsável pela convocação das respectivas reuniões, assim como pela coordenação da elaboração e arquivamento, na sede da Companhia, das atas de reunião do Comitê, sendo assessorado pelo(a) Secretário(a) do Conselho de Administração, que acompanhará todas as reuniões dos Comitês.

Parágrafo Segundo – As atas de reunião dos Comitês deverão conter, no mínimo, os seguintes itens: (i) data, hora, local e participantes, membros e convidados; (ii) ordem do dia da respectiva reunião; (iii) registro das ações solicitadas aos membros do Comitê; (iv)

sumário das recomendações ou orientações, descrição dos eventuais documentos analisados e outras informações que sejam consideradas pertinentes pelo Comitê.

Parágrafo Terceiro – Aplicam-se aos membros dos Comitês, assim como àqueles que participarem das reuniões como convidados, as normas relativas aos deveres e responsabilidades dos administradores previstas na legislação societária.

Parágrafo Quarto – Os Comitês serão compostos por 06 (seis) membros, sendo majoritariamente pertencentes ao Conselho de Administração, podendo ser incluídos empregados de nível gerencial das acionistas que formam o Bloco de Controle da Companhia ou de empresas que sejam controladoras, controladas ou sob controle comum destas acionistas, com especialidade nas matérias específicas de cada Comitê, observada a maioria de membros pertencentes ao Conselho de Administração. O mandato será unificado de 01 (um) ano, sendo os membros dos Comitês destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição.

Parágrafo Quinto – Os membros dos Comitês, salvo os Conselheiros de Administração, poderão receber uma remuneração bruta mensal fixa, a ser aprovada em reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto – A Companhia terá os seguintes Comitês, com as atribuições abaixo mencionadas:

- I. Comitê de Estratégia, Governança e Recursos Humanos: instância responsável por promover as diretrizes do Conselho de Administração em matéria de estratégia, governança, gestão e recursos humanos da Companhia, recomendando direcionadores e ações e acompanhando resultados e desempenho.

Atribuições do Comitê de Estratégia, Governança e Recursos Humanos:

- a. Recomendar estratégias de atuação da Companhia, interagindo com os Diretores para a elaboração do Plano Estratégico, apoiando na definição de diretrizes estratégicas e orçamentárias, metas gerais e específicas, indicadores, perspectivas e métricas;
- b. Recomendar diretrizes para a execução do Plano de Negócios, para formulação da estratégia e para a execução dos planos anuais e plurianuais da empresa;
- c. Acompanhar os desdobramentos da estratégia e das táticas operacionais da Diretoria;
- d. Discutir as metas específicas anuais e indicadores;

- e. Monitorar e analisar o desempenho operacional da Companhia, riscos e verificar o cumprimento de metas, propondo iniciativas estratégicas, subsidiando de informações e conhecimento o Conselho de Administração;
- f. Propor ao Conselho de Administração práticas e regras de governança;
- g. Recomendar a política de investimentos para subsidiar a elaboração dos Planos Estratégicos;
- h. Avaliar programas anuais de dispêndios, de investimentos e medidas de ajustes financeiros, propostos pela Diretoria, acompanhando suas implementações;
- i. Por quaisquer de seus membros, monitorar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos que achar necessário;
- j. Periodicamente, analisar, formalmente, os resultados de desempenho da Companhia e da Diretoria;
- k. Apoiar o Presidente do Conselho de Administração na avaliação anual do Conselho e dos Comitês, revisar os seus resultados e formular propostas para aperfeiçoar o funcionamento desses colegiados;
- l. acompanhar e avaliar os riscos relacionados às atividades da Companhia em suas diversas modalidades, com enfoque nos riscos estratégicos e estruturais;
- m. avaliar e propor ao Conselho de Administração estratégias e diretrizes para a administração dos riscos da Companhia e, quando necessário, propor limites específicos para a gestão de riscos;
- n. submeter ao Conselho de Administração relatório sobre os resultados do monitoramento dos riscos corporativos da Companhia, relacionados às atividades da Companhia e que possam afetar a consecução dos objetivos sociais;
- o. analisar e avaliar a gestão de riscos da Companhia de acordo com os limites e perfil de risco definidos pelo Conselho de Administração;
- p. analisar e avaliar os sistemas e ferramentas de gestão e controle de riscos da Companhia, assim como propor o aperfeiçoamento de tais instrumentos;
- q. Recomendar diretrizes e políticas de gestão;
- r. Examinar e opinar sobre a política de remuneração e substituição dos empregados, incluindo a participação nos resultados ou lucros, bem como monitorar a aplicação da política de compensação (fixa e variável);
- s. Avaliar e propor ao Conselho de Administração a política de remuneração dos Diretores, incluindo os montantes e critérios de participação nos resultados ou lucros, bem como monitorar a aplicação da política de compensação (fixa e variável);
- t. Revisar e recomendar os critérios para avaliação dos Diretores, bem como analisar os resultados destas avaliações formais;
- u. Apoiar o Diretor Presidente da Companhia no processo de identificação e indicação para os cargos de Assessor da Diretoria e Gerentes;

- v. Revisar o plano de desenvolvimento e sucessão de Diretores, Assessores de Diretoria e Gerentes da Companhia;
- w. Revisar e recomendar a descrição, atribuições e qualificações necessárias para os cargos de Diretoria;
- x. Propor ao Conselho de Administração a firma especializada em seleção e recrutamento de executivos (“Headhunter”), responsável pelo processo de seleção dos Diretores, conforme o caso;
- y. Submeter ao Conselho de Administração a lista de candidatos selecionados pelo Headhunter para o preenchimento dos respectivos cargos da Diretoria, para eleição pelo Conselho de Administração;
- z. Entrevistar os candidatos selecionados pelo Headhunter, para obter mais elementos de avaliação no processo de seleção de Diretores; e
- aa. Para os fins da seleção dos Diretores na forma prevista no Acordo de Acionistas, a escolha do Headhunter sempre se fará mediante processo competitivo, observados critérios de experiência, capacidade técnica, custo e transparência. As Partes e o Comitê de Estratégia, Governança e Recursos Humanos poderão fornecer à área de suprimentos da Companhia uma lista de Headhunters de reconhecidas experiência e idoneidade.

II. Comitê de Finanças: instância que tem como objetivo analisar as práticas e necessidades financeiras, tributárias e de investimentos, bem como acompanhar os indicadores financeiros.

Atribuições do Comitê de Finanças:

- a. Analisar e avaliar necessidades financeiras; estrutura de capital, as políticas financeiras, o fluxo de caixa, política de endividamento, estrutura de capital e de risco da Companhia;
- b. Analisar os relatórios trimestrais e anuais e monitorar os principais indicadores financeiros;
- c. Avaliar o Planejamento Fiscal/Tributário;
- d. Verificar os investimentos: (i) Viabilidade financeira e econômica, (ii) Implementação do plano anual de investimentos e (iii) Retorno de investimentos e de riscos;
- e. Interagir com a Diretoria para entender as necessidades de financiamento prioritárias;
- f. Analisar e avaliar propostas de distribuição de dividendos;
- g. Verificar o cumprimento das políticas financeiras;
- h. Analisar a compatibilidade entre o nível de remuneração dos acionistas e os parâmetros estabelecidos no orçamento anual;
- i. Analisar a consistência da estrutura de capital da Companhia; e

- j. Revisar e recomendar oportunidades relacionadas com as transações de financiamento.

III. Comitê de Auditoria: instância responsável por monitorar o ambiente financeiro e contábil sem se envolver com a operação, fortalecendo a comunicação e transparência entre a Diretoria, Auditoria e Conselho de Administração.

Atribuições do Comitê de Auditoria:

- a. Auxiliar permanentemente o Conselho de Administração, monitorando a efetividade dos processos relacionados à elaboração dos relatórios financeiros e ao cumprimento da legislação tributária aplicável, analisando os relatórios e acompanhando/supervisionando os auditores externos e internos da Companhia, preservando sempre sua relação de independência para com a Companhia;
- b. Propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes e do responsável pela auditoria interna da Companhia;
- c. Avaliar e reportar as políticas e o plano anual de auditoria da Companhia apresentados pelo responsável, pela auditoria interna e a sua execução;
- d. Monitorar os resultados da auditoria interna da Companhia e identificar, priorizar e propor ações a serem acompanhadas pela Diretoria;
- e. Analisar e opinar sobre o relatório anual, bem como as demonstrações financeiras da Companhia, e fazer as recomendações ao Conselho de Administração;
- f. Monitorar e assegurar que a Companhia desenvolva controles internos confiáveis;
- g. Assegurar a independência e objetividade da auditoria interna;
- h. Garantir que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna;
- i. Analisar e opinar sobre planos de ação para corrigir os processos e minimizar os riscos identificados;
- j. assegurar o cumprimento, pela Companhia e suas Controladas, do Código de Ética da Companhia;
- k. manter o Conselho de Administração informado sobre os temas tratados nas reuniões do Comitê de Auditoria; e
- l. Observar os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Companhia.

IV. Comitê de Implantação e Novos Negócios: instância responsável por analisar potenciais novos negócios, investimentos ou desinvestimentos pela Companhia ou por suas subsidiárias ou controladas e propô-los ao Conselho de Administração.

Atribuições do Comitê de Implantação e Novos Negócios:

- a. Analisar o mercado de atuação da Companhia, das subsidiárias ou controladas e de potenciais novas subsidiárias ou controladas;
- b. Recomendar alianças estratégicas e desenvolvimento de novos negócios e diretrizes para a estratégia de penetração no mercado;
- c. Analisar e opinar sobre o cenário macroeconômico;
- d. Analisar e opinar sobre as principais premissas consideradas, levantadas mediante fontes julgadas confiáveis e que permitam comprovação/validação técnica;
- e. Analisar e opinar sobre as premissas a serem utilizadas no cálculo da taxa de desconto (*Weighted Average Cost of Capital - WACC*) da Companhia e do novo investimento, como estrutura do capital projetada ao longo do período, custo de capital próprio (*Capital Asset Pricing Model - CAPM*), empresas comparáveis utilizadas para cálculo do Beta, alavancagem financeira e custo do capital de terceiros (*Cost of Debt - Kd*);
- f. Recomendar o intervalo de valor de referência para a Companhia e o novo investimento com base em diferentes metodologias, como Valor Patrimonial da Ação (Valor do Patrimônio Líquido), Modelo de Fluxo de Caixa Descontado - Fluxo de Caixa da Firma, Modelo de Fluxo de Caixa Descontado - Fluxo de Caixa do Acionista, Múltiplos de Mercado e Múltiplos de Transações Similares, apresentando cenários de sensibilidade;
- g. Analisar e opinar sobre os índices de rentabilidade da Companhia e do novo investimento, tais como: Taxa Interna de Retorno - TIR com base no Fluxo de Caixa do Acionista, Taxa Interna de Retorno - TIR com base no fluxo de dividendos a serem recebidos pelo acionista, considerando percentual de distribuição de dividendos (levando em consideração os valores que efetivamente poderão ser distribuídos como dividendos), apresentando cenários de sensibilidade;
- h. Analisar e opinar sobre a projeção econômico-financeira, para o período julgado adequado a Companhia e/ou novo investimento, de: (a) Demonstrações dos Resultados dos Exercícios; (b) Balanços Patrimoniais; (c) Fluxo de Caixa das Operações, Investimentos e Financiamentos; (d) Fluxo de Caixa da Empresa (*Free Cash Flow to Firm*); (e) Fluxo de Caixa do Acionista (*Free Cash Flow to Equity*); e (f) Capital de Giro e Dívidas relacionadas aos empreendimentos, dentre outras análises e projeções que julgarem pertinentes ao projeto específico;
- i. Analisar e opinar sobre o relatório de avaliação do investimento em questão, bem como demonstração da referida avaliação;
- j. Avaliar a consistência da análise jurídica do potencial novo investimento ou desinvestimento, abordando principalmente aspectos societários, fiscais, trabalhistas, ambientais, bem como quaisquer outros riscos decorrentes do investimento e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los;

- k. Acompanhar a implantação dos projetos da Companhia, objetivando garantir, no mínimo, as condições levadas em conta na respectiva precificação, assegurando o retorno projetado;
- l. Demandar à Diretoria, em seu âmbito, quando for o caso, sobre a adoção de medidas corretivas consideradas necessárias nas diversas frentes de implantação dos projetos, ou propor tais ações ao Conselho de Administração;
- m. Orientar os esforços da Companhia para a maior eficiência na implantação dos projetos, mediante práticas que asseguram ganhos financeiro e de imagem, sem prejuízo da qualidade técnica e da segurança operacional; e
- n. Assegurar que as práticas da Companhia, no relacionamento com fornecedores e prestadores de serviço, estejam sempre em harmonia com as políticas internas aplicáveis, cuidando de sua reputação para os diversos públicos de interesse.

Artigo 27. Os Comitês, de acordo com a pertinência e atribuições elencadas no Artigo 27 acima, irão analisar previamente as matérias que serão deliberadas pelo Conselho de Administração e deverão emitir recomendação, sem caráter deliberativo, sobre cada assunto tratado.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28. Este regimento interno foi aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, entrando em vigor imediatamente.